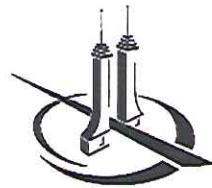




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE GOVERNO



Ofício/SEGOV nº 038/2020

Uruguaiana, 25 de Junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
M.D. Prefeito Municipal
Palácio Barão do Rio Branco
Nesta Cidade

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA	
PROTOCOLO	
Nº	0407/2020
DATA.	10/07/20
HORA. 10:48	

Senhor Prefeito,

Ao ensejo de cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, encaminhar, em resposta ao **Ofício nº. 154/2020/DLEG** da Câmara Municipal de Vereadores, de autoria da senhora Vereadora Zulma Ancinello, comunicação interna da Diretoria de Transporte com as devidas informações.

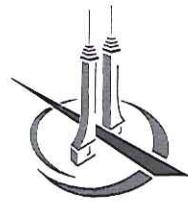
Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Paulo André Peixoto Fossari
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO,
TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
SEGTRAM



CI nº.: 073/2020

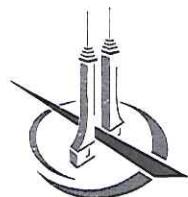
Uruguaiana, 16 de junho de 2020.

De: SEGTRAM - Diretoria de Transporte
Para: SEGOV

Prezado Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através desta CI, informar a cerca do requerimento e informações da Casa Legislativa deste Município a sua Excelência o Sr. Ronnie Perterson Colpo Melo, Prefeito Municipal deste Município, primeiramente sanando os questionamentos sobre as medidas de fiscalização que estão sendo adotadas por esta Diretoria de Transporte, em relação ao Transporte Público Coletivo Municipal, bem como em um segundo momento dos táxis de nossa cidade, questionados pelo E. Presidente da Câmara de Vereadores, para sanar, requerimento nº 94/2020 da E. Vereadora Zulma Ancinello protocolado na Casa Legislativa, sob o nº.283/2020/LEG, passamos a aduzir, ponto I e ponto II:

1. Quanto a questão das medidas de fiscalização, referente ao Transporte Público Coletivo Municipal, esta Diretoria de Transporte, informa que de acordo com o Ofício nº 18/2020, ainda quando era a outorga do Transporte Público Coletivo de competência da Empresa RODAM Transportes Eireli, ainda no início da Pandemia do COVID-19, a Diretoria de Transportes tomou as preliminares medidas de urgência de acordo com o Decreto Municipal nº 139/2020, editado pelo Excelentíssimo Prefeito Ronnie Perterson Colpo Melo, (doc. Anexo), informou a outorgada que tomasse as devidas precauções de

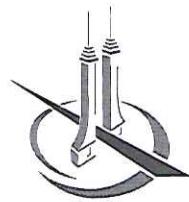


4. Por fim a cada viagem dos ônibus (Transporte Público Coletivo Municipal), esta Diretoria de Transporte também exigiu da empresa LSW Transporte LTDA, em sua chegada ao terminal de ônibus, a realização de limpeza rápida aos pontos de contato pelos usuários, como roleta, banco, pega mão e apoios em geral.

II. 1. Quanto a questão referente ao Transporte Público Individual - Táxi, informamos que notificamos o Sindicato dos Taxistas, face as medidas preventivas a serem adotadas em todos os pontos de táxis do Município ao combate do Corona Vírus (COVID-19), a necessidade de limpeza freqüente dos veículos, fornecimento de álcool gel 70% (setenta por cento), disponibilidade para todos os usuários dos táxis do presente produto, bem como que os motoristas permissionários dos táxis do Município de Uruguaiana/RS, estejam devidamente equipados com as EPIs, tais como o uso freqüente de máscara facial, luvas cirúrgicas, de acordo com o Decreto Municipal nº 139/2020, emitido pelo Excelentíssimo Prefeito Ronnie Perterson Colpo Melo.

2. Informamos também a Vossas Senhorias, que o Diretor de Transporte na pessoa do Sr. Marcelo da Costa Brasil, Matrícula 2363-7, e seu colaborador Lucas Aguiar de Vargas Matrícula 16495-0, Ana Paula de Souza Transito, matrícula 15707-4, fomos efetivar a devida fiscalização in loco, nos pontos de estacionamento dos táxis do Município, para verificar se estavam seguindo as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

3. Por fim, esta Diretoria de Transporte informa a Vossas Senhorias, que possuímos quatro fiscais, perante o terminal de ônibus do Município, para realizarem as devidas fiscalizações de higienização dos ônibus, cada vez que lá retornam, ou em suas saídas para realizar o trabalho de transporte dos usuários.



4. Por fim a cada viagem dos ônibus (Transporte Público Coletivo Municipal), esta Diretoria de Transporte também exigiu da empresa LSW Transporte LTDA, em sua chegada ao terminal de ônibus, a realização de limpeza rápida aos pontos de contato pelos usuários, como roleta, banco, pega mão e apoios em geral.

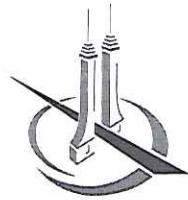
II. 1. Quanto a questão referente ao Transporte Público Individual - Táxi, informamos que notificamos o Sindicato dos Taxistas, face as medidas preventivas a serem adotadas em todos os pontos de táxis do Município ao combate do Corona Vírus (COVID-19), a necessidade de limpeza freqüente dos veículos, fornecimento de álcool gel 70% (setenta por cento), disponibilidade para todos os usuários dos táxis do presente produto, bem como que os motoristas permissionários dos táxis do Município de Uruguaiana/RS, estejam devidamente equipados com as EPIs, tais como o uso freqüente de máscara facial, luvas cirúrgicas, de acordo com o Decreto Municipal nº 139/2020, emitido pelo Excelentíssimo Prefeito Ronnie Perterson Colpo Melo.

2. Informamos também a Vossas Senhorias, que esta Diretoria de Transporte, efetivou a devida fiscalização in loco, nos pontos de estacionamento dos táxis do Município, para verificar se estavam seguindo as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

3. Por fim, esta Diretoria de Transporte informa a Vossas Senhorias, que possuímos quatro fiscais, perante o terminal de ônibus do Município, para realizarem as devidas fiscalizações de higienização dos ônibus, cada vez que lá retornam, ou em suas saídas para realizar o trabalho de transporte dos usuários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO,
TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
SEGTRAM



4. Entretanto de acordo com o Decreto Municipal nº 178/2020, artigo 14, parágrafo 3º, que diz: “ficam dispensados do comparecimento do seu local de trabalho, os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos e gestantes, além dos portadores de doenças crônicas graves, mediante atestado médico”, neste sentido informamos que tal fiscalização através dos fiscais do terminal, atualmente encontram-se prejudicadas, uma vez que com o devido decreto só estamos operando a devida fiscalização de higienização dos ônibus com dois fiscais municipais, sendo que um encontra-se fortemente gripado.

Nesse panorama fático informamos que a Diretoria de Transporte vem realizando seu trabalho de fiscalização perante a empresa de Transporte Público Coletivo e o Transporte Público Coletivo Individual, de forma precária, eis que, além de esta Diretoria estar reduzida em Recursos Humanos, com apenas 04 (quatro), colaboradores, o Diretor de Transporte, bem como seus colaboradores fazendo escalonamento em sua Diretoria de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde – SMS; Organização Mundial da Saúde – OMS e, o Decreto Municipal emitido pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente.


Marcelo da Costa Brasil
Diretor de Transporte
Matrícula: 20363-7
SEGTRAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: protocolo@uruguaiana.rs.leg.br

7075



Ofício Exec. n.º 154 /2020/DLEG

Uruguaiana, 26 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

Assunto: requer informações.

CÓPIA

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 94/2020 da vereadora Zulma Ancinello, protocolizado nesta Casa sob nº 283/2020/LEG e aprovado pelo Plenário, solicitar a Vossa Excelência que determine, aos setores competentes que prestem informações sobre quais as medidas de fiscalização estão sendo adotadas com relação a sanitização do transporte público municipal e dos táxis de nossa cidade.
2. Justifica-se o presente, em razão do aumento de casos do Covid-19, sendo as informações acima requeridas como forma de segurança e prevenção no surgimento de novos casos no município de Uruguaiana.

Atenciosamente,

Ver. IRANI COELHO FERNANDES
Presidente

A SMS e
SEBTRAN para
informações

• Ao Chefe de Exp, encaminhar
ao Diretor Transporte para
emitir parecer.

Elton Rose Melo
Secretário Adjunto de
de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO,
TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
SEGTRAM



Ofício nº 18/2020.

Uruguaiana, RS, em 18 de Março de 2020.

Ilmo Srº.

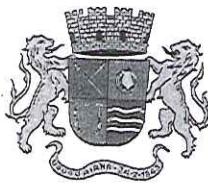
RODAM TRANSPORTES EIRELI
Érick Batista
Gerente de Transporte

Prezado Senhor,

Viemos através de esta informar que de acordo com do Decreto Municipal N° 139/2020 editado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Ronnie Peterson Colpo Mello determinando que a diretoria de transporte dispensasse as devidas providências junta a prestadora de Serviço Emergencial de Transporte empresa Rodam Transportes Ltda a fins de **PREVENÇÃO** que todos os ônibus encaminhados ao terminal e que de lá saírem sejam efetivados os meios necessários para devida higienização com o intuito de evitar quaisquer ameaça ou propagação da doença **CLOVID – 19**; garantindo assim a atenção máxima do estimado Decreto acima citado.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração.

MARCELO DA COSTA BRASIL
Diretor de Transporte Municipal
SEGTRAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO,
TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
SEGTRAM



Ofício nº 22/2020.

Uruguaiana, RS, em 13 de Maio de 2020.

Ilmo Srº.

LSW TRANSPORTES Ltda
Leônicio Vauchèr
Proprietário

CÓPIA

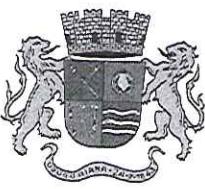
Prezado Senhor,

Viemos através de esta repassar o ofício nº 01140.000.069/2020-0004, de 30 de Abril de 2020 do Ministério Público, em anexo; e aguardamos resposta em 48 horas.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração.

Leônicio Rios Vaucher
LEÔNICO RIOS VAUCHER
CEO
- LSW - TRANSPORTES LTDA.-
CNPJ: 29.989.295/0001-52

Marcelo da Costa Brasil
MARCELO DA COSTA BRASIL
Diretor de Transporte Municipal
SEGTRAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO,
TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
SEGTRAM



Oficio nº 23/2020.

Uruguaiana, RS, em 13 de Maio de 2020.

Ilmo Srº.

LSW TRANSPORTES Ltda
Leônicio Vaucher
Proprietário

CÓPIA

Prezado Senhor,

Viemos através de esta repassar a Requisição nº 1821.2020, de 07 de Maio de 2020 do Ministério Público do Trabalho, em anexo; e aguardamos resposta em 48 horas.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração.

Leônicio Vaucher
LEÔNICO RIOS VAUCHER
CEO
LSW - TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 29.989.295/0001-52
13/05/2020

Marcelo da Costa Brasil
MARCELO DA COSTA BRASIL
Diretor de Transporte Municipal
SEGTRAM

LSW



Ofício nº 010/2020

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA.

Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana
- SEGTRAN

Aos cuidados do Ilmo. Sr. MARCELO DA COSTA BRASIL

Assunto: Resposta ao Ofício nº 23/2020 de 13 de maio de 2020.

Sr. Diretor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste, encaminhar resposta ao teor do Ofício supracitado, especialmente a respeito das recomendações do Ministério Público do Trabalho sobre a prevenção e combate ao COVID-19.

Cumpre esclarecer, que já em meados do mês de abril do corrente ano, foi recebido em nossa sede, Notificação do próprio MPT, a qual para se evitar desnecessária tautologia, apresentamos em anexo, por almejar o mesmo objetivo que o traçado por hora.

Sendo o que tinha para o momento, desde já colocamo-nos ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

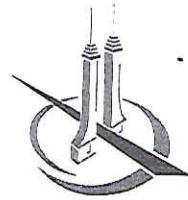
Atenciosamente,

Uruguaiana/RS, 14 de maio de 2020.

LEÔNCIO RIOS VAUCHER
CEO
- LSW - TRANSPORTES LTDA..
CNPJ: 29.989.295/0001-52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO,
TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
SEGTRAM



CI nº.: 055/2020

Uruguaiana, 12 de maio de 2020.

De: SEGTRAM - Diretoria de Transporte
Para: SECAD

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através desta, encaminhar o Ofício nº 01140.000.069/2020-0004 do Ministério Público do Estado e demais documentação anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima consideração.

Sem mais,

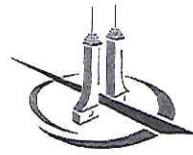
Atenciosamente

Marcelo da Costa Brasil
Diretor de Transporte
SEGTRAM





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



DECRETO N.º 178/2020.

(atualizado até o Decreto n.º 246, de 04 de maio de 2020)

Consolida os Decretos n.ºs 139, de 16 de março de 2020, 167, de 19 de março de 2020 e 177 de 20 de março de 2020, que declararam situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Uruguaiana, altera as disposições sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, e

considerando o Decreto Municipal n.º 139, de 16 de março de 2020, que “Declara situação de emergência na área da epidemiologia em saúde no âmbito do Município de Uruguaiana/RS e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus)”,

considerando o Decreto Municipal n.º 167, de 19 de março de 2020, que “Decreta estado de calamidade pública no âmbito do município de Uruguaiana e altera o Decreto n.º 139, de 16 de março de 2020, reforçando e ampliando as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus)”,

considerando o Decreto Municipal n.º 177, de 20 de março de 2020, que “Dispõe sobre a ampliação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) enquanto persistir o estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Uruguaiana”,

considerando o Decreto Estadual n.º 55.128, de 19 de março de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências”,

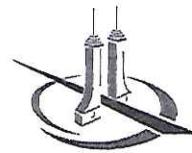
considerando o Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020, que “Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020”, e

considerando a necessidade de reforçar as medidas e ações de prevenção a pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus) já implantadas através dos Decretos supracitados,

DECRETA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



cedida gratuitamente ao Poder Público para tal fim, a ser gerido de forma compartilhada pelo Hospital Santa Casa de Uruguaiana e Secretaria Municipal de Saúde. (Incluído pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020)

Art. 8º Ficam instituídos 2 (dois) pontos de cadastro e coleta de informações de passageiros que desembarcarem no Município através da Estação Rodoviária de Uruguaiana e do Aeroporto Rubem Berta, onde será realizado o preenchimento de formulários disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) no sentido de orientação e, caso necessário, o encaminhamento aos Centros de Triagem daqueles que apresentarem sintomas relacionados ao COVID-19, enquanto os deslocamentos por tais meios estiverem ativos.

Art. 9º Fica determinado o aumento da capacidade de atendimento ao profissional motorista do transporte de cargas atendido pela Unidade Sentinel, localizada no Porto Seco de Uruguaiana, autorizada nos termos da Lei Municipal n.º 5.127, de 19 de março de 2020, através do reforço das ações de monitoramento ao contágio da COVID-19, enquanto houver necessidade.

Art. 10. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, fica autorizado a aquisição/contratação de bens/serviços por meio de dispensa de licitação, nos termos do inciso IV do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93, bem como a requisição de bens ou serviços de pessoas naturais ou jurídicas, especialmente aquelas vinculadas a área da saúde, tais como médicos e demais profissionais da saúde, medicamentos, produtos de higiene e limpeza, equipamentos de proteção individuais obrigatórios, dentre outros.

Parágrafo único. Sempre que necessário, será solicitado o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto na parte final do presente artigo.

Art. 11. Os profissionais médicos e enfermeiros que atuam na assistência de saúde no âmbito do Município de Uruguaiana ficam obrigados a realizar treinamento técnico sobre o COVID-19 (novo Coronavírus), o qual será ministrado pelo Hospital Santa Casa de Uruguaiana através da sua Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH.

Art. 12. Os operadores dos serviços de transporte coletivo de passageiros, transporte por táxi, transporte por aplicativos, mototaxistas e motofretistas deverão adotar as medidas recomendadas de higiene diárias no interior dos veículos e demais objetos de contatos com o passageiro, com a disponibilização de álcool gel 70%, trafegar com as janelas abertas, e especialmente ao transporte coletivo, trafegar sem exceder a capacidade de passageiros sentados.

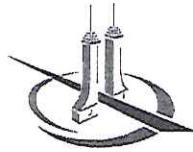
Parágrafo único. Fica autorizado durante o período de calamidade pública o funcionamento do sistema integrado de transporte coletivo por ônibus com redução de itinerários e frequência horária, a fim de adequar o serviço à demanda, evitando o desequilíbrio financeiro da operação. (Incluído pelo Decreto n.º 223, de 15 de abril de 2020)

Art. 13. Fica determinado a adoção de medidas de intensificação da atuação do Procon Uruguaiana junto aos fornecedores e produtores de bens e serviços essenciais à saúde, higiene e alimentação que, comprovadamente, pratiquem preços manifestamente excessivos e condutas abusivas ao consumidor.

Art. 14. Com exceção das Secretarias Municipais de Saúde, de Segurança, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, de Desenvolvimento Social e Habitação e de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Infraestrutura Urbana e Rural, as demais Secretarias Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta, retomam o seu funcionamento regular a partir do dia 20 de abril de 2020, com a elaboração de escalas para o trabalho presencial dos servidores, a fim de garantir o revezamento de jornada e evitar aglomeração no ambiente de trabalho, devendo o servidor permanecer em trabalho remoto quando não designado na escala. (Redação dada pelo Decreto n.º 223, de 15 de abril de 2020)

§ 1º Ficam dispensados do registro do ponto em meio eletrônico os servidores públicos que se mantiverem em atividade, ficando sob a responsabilidade da chefia/direção de cada órgão controlar e encaminhar a efetividade dos seus subordinados;

§ 2º Fica autorizado aos servidores que apresentarem sintomas de síndrome respiratória solicitarem a dispensa do trabalho diretamente ao seu superior imediato, desde que com a comprovação do atestado médico, ficando isento da realização da perícia médica;

§ 3º Ficam dispensados do comparecimento no seu local de trabalho os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos e gestantes, além dos portadores de doenças crônicas graves mediante atestado médico;

§ 4º Fica suspensa a participação dos servidores públicos em eventos, reuniões, seminários e atividades correlatas oficiais fora do Município, salvo aquelas destinadas à área da saúde.

Art. 15. Fica determinado o retorno das atividades do programa de estágio não obrigatório da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, a partir do dia 20 de abril de 2020, em regime de escala, salvo os que estiverem lotados na Secretaria Municipal de Educação, que ainda permanecem com suas atividades suspensas até o retorno das aulas presenciais da rede escolar municipal, sem prejuízo de sua remuneração. (Redação dada pelo Decreto n.º 223, de 15 de abril de 2020)

Art. 16. Ficam convocados os servidores que estejam em gozo de férias e licença prêmio lotados na Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana (SEGTRAM), suspendendo a concessão de novos afastamentos para estes servidores relacionados a férias, licenças prêmio, licenças por interesse particular e licenças para acompanhamento de cônjuge.

Art. 17. Os servidores que retornarem ao trabalho por qualquer motivo e que nos últimos dias tenham visitado cidades, estados e países com casos de confirmação de COVID-19 ficam obrigados a comunicar a chefia imediata, a qual relatará à Secretaria Municipal de Saúde, para o fim de analisar a necessidade de observância das medidas preventivas de combate à transmissão da doença, caso necessárias.

Art. 18. Ficam convocados todos os fiscais do Município para desempenharem as atividades relacionadas ao cargo, no intuito de garantir a observância de todas as disposições do presente Decreto.

Art. 19. (Revogado pelo Decreto n.º 184, de 27 de março de 2020)

Art. 20. Fica determinado o retorno das atividades do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago do Município – SERP a partir do dia 20 de abril de 2020. (Redação dada pelo Decreto n.º 223, de 15 de abril de 2020)